



## ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_ / 2018

INSTRUMENTO CONTRATUAL OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS E SOCIAIS, INCIDENTES SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO DE FRONTEIRA/MG, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DIRETRIZES CONSTANTES NO ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRONTEIRA E \_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

1.1) **CONTRATANTE** – O **MUNICÍPIO DE FRONTEIRA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Minas Gerais nº 141, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.449.140/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCELO MENDES PASSUELO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade.

1.2) **CONTRATADA** – \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_.

1.3) **FUNDAMENTO** – A presente contratação fundamenta-se no processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial Nº 10/2018**, homologado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO, ESPECIFICAÇÕES, NORMAS DE EXECUÇÃO.

2.1) **OBJETO** – Esta licitação objetiva a contratação de serviços técnicos para recuperação de créditos previdenciários e sociais incidentes sobre a folha de pagamento do Município de Fronteira/MG, nos termos da legislação vigente

2.2) Para cumprimento do objeto contratual deverão ser executados os seguintes serviços:

2.2.1) Serviços de auditoria e consultoria tributária consistente na verificação de possível realização de compensações tributárias, em decorrência de quantias recolhidas indevidamente pela administração pública do Município, a título de contribuições sociais administradas pela Receita Federal do Brasil, incidentes sobre as folhas de salários dos servidores Municipais vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, compreendendo a execução dos seguintes serviços:

I - Levantamento da composição da base de cálculo da contribuição Social Previdenciária;

II - Verificação se há na base de cálculo da contribuição Social Previdenciária, a existência de verbas indenizatórias;

III - Início do procedimento de auditoria na folha de pagamento do Município, esmiuçando todas as verbas/eventos que compõem a remuneração de cada servidor e que é base de cálculo da exação tributária Contribuição social Previdenciária.

IV - Levantamento final dos valores pagos a maior, no período imprescrito;

V - Apresentação de relatório final constatando todas as possíveis ilegalidades, contendo a apuração dos valores e parecer jurídico específico, cuja compensação somente será efetivada após autorização da Secretaria Municipal competente, ficando o escritório responsável pelo acompanhamento até final instância administrativa e/ou judicial, independentemente do êxito;

VI - Elaboração das Retificadoras das GFIP'S, excluindo destas as verbas objeto das compensações.



VII - Adequação da base de cálculo da contribuição previdenciária;

VIII - Elaboração de relatório final discriminando toda a prestação dos serviços;

2.2.2) Serviços de auditoria e consultoria tributária consistente na verificação de possível recuperação de valores pagos indevidamente referente a contribuição social denominada GIL-RAT (Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa e Riscos Ambientais do Trabalho), introduzida pela lei nº 8.212/91, artigo 22, item II, nos últimos 60 meses, compreendendo a execução dos seguintes serviços:

I - Verificação da alíquota da contribuição social GIL-RAT;

II - Realização de auditoria e adequação da contribuição do GIL-RAT (Grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho);

III - Apresentação de relatório final constatando todas as possíveis ilegalidades, contendo a apuração dos valores e parecer jurídico específico, cuja compensação somente será efetivada após autorização da Secretaria Municipal competente, ficando o escritório responsável pelo acompanhamento até final instância administrativa e/ou judicial, independentemente do êxito;

IV - Levantamento final dos valores pagos a maiores, no período imprescrito;

V - Adequação da base de cálculo da contribuição social GILRAT;

2.2.3) Serviços de assessoria e consultoria jurídica tributária de forma administrativa e/ou judicial, para análise, revisão e posteriormente restituição de valores pagos indevidamente a título de Contribuição para o FGTS (Fundo de Garantia e Tempo de Serviço) nos últimos 05 (cinco) anos, compreendendo a execução dos seguintes serviços:

I - Levantamento da composição da base de cálculo de incidência da contribuição FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);

II - Verificação se há na base de cálculo da contribuição para o FGTS, a existência de verbas indenizatórias;

III - Início do procedimento de auditoria na folha de pagamento do Município, esmiuçando todas as verbas/eventos que compõem a remuneração de cada servidor e que é base de cálculo da Contribuição para o FGTS.

IV - Levantamento final dos valores pagos a maior, no período imprescrito;

V - Encaminhamento dos valores ao Comitê de Revisão da Dívida Previdenciária Municipal, para que este órgão possa homologar os valores pagos indevidamente pela Municipalidade.

VI - Apresentação de relatório final constatando todas as possíveis ilegalidades, contendo a apuração dos valores e parecer jurídico específico, ficando o escritório responsável pelo acompanhamento até final instância administrativa e/ou judicial, independentemente do êxito;

VII - Elaboração das Retificadoras das GFIP'S, excluindo destas as verbas consideradas como indenizatórias, conforme prevê a legislação.

VIII - Adequação da base de cálculo da contribuição para o FGTS;

IX - Elaboração de relatório final discriminando toda a prestação dos serviços;

2.3) Os serviços apenas serão executados após emissão de ordem de serviços específica pelo representante da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1) VALOR** – Os serviços prestados pela CONTRATADA serão remunerados na importância de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_), incidente sobre os créditos compensados e/ou aproveitados em favor da Administração Pública Municipal, considerando o período de reflexo financeiro da medida exitosa, estando incluso o retroativo imprescrito, e ainda, com relação ao período de creditamento futuro fica limitado o recebimento dos honorários ao período de 12 (doze) meses subsequentes à medida exitosa, contados a partir do mês em que houver a alteração da base de cálculo no sistema de gestão da Administração Pública Municipal,



ressalvados os casos em que houver demandas judiciais, cuja vinculação dos honorários de êxito ficará adstrita ao tempo de duração das causas judiciais, incluindo o período de cumprimento de decisões judiciais e/ou administrativas.

### **3.2) FORMA DE PAGAMENTO:**

3.2.1) Os pagamentos referentes aos serviços executados serão pagos no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, após a emissão da nota fiscal e apresentação de relatório das medidas exitosas.

3.2.2) Os pagamentos incidente sobre os créditos compensados e/ou aproveitados em favor da Administração Pública Municipal, considerando o período de reflexo financeiro da medida exitosa, estando incluso o retroativo imprescrito, e ainda, com relação ao período de creditamento futuro fica limitado o recebimento dos honorários ao período de 12 (doze) meses subsequentes à medida exitosa, contados a partir do mês em que houver a alteração da base de cálculo no sistema de gestão da Administração Pública Municipal, ressalvados os casos em que houver demandas judiciais, cuja vinculação dos honorários de êxito ficará adstrita ao tempo de duração das causas judiciais, incluindo o período de cumprimento de decisões judiciais e/ou administrativas.s.

3.2.3) O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) na sede da Prefeitura Municipal de Fronteira, após a emissão de Nota de Liquidação de Despesa em cheque nominal ao credor ou TED transferência eletrônica disponível.

3.2.4) Os pagamentos somente serão efetuados pela Contratante, mediante a apresentação da Nota fiscal atestada, após conferência da Secretaria Competente.

3.2.5) Caso a Nota Fiscal/Fatura seja devolvida pela Prefeitura, por estar inexata, será contado novo prazo para o pagamento a partir da data de sua reapresentação.

### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO**

4.1) O prazo de vigência será compreendido entre as assinaturas deste instrumento e termino previsto para o dia 31 de dezembro de 2018.

4.2) O prazo de vigência/execução poderá ser renovado, caso esteja pendente algum pagamento e/ou a tramitação das medidas extrajudiciais e/ou judiciais propostas pela contratada a favor da Contratante, cuja duração do contrato nestes casos específicos fica vinculada ao término dos processos administrativos e/ou judiciais propostos pela licitante vencedora a favor do Município, nos termos do art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1) Para atender as despesas decorrentes desta contratação, serão utilizados os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

**02.01.03.01.04.122.0011.01.2014.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

#### **6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1) Prestar os serviços nos termos deste Edital e seus anexos, conforme solicitação da secretaria competente.

6.1.2) Protocolizar as peças jurídicas (judiciais e administrativas), no prazo legal, desde que tenham sido disponibilizados a tempo e modo os documentos necessários.

6.1.3) Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e estadia do pessoal utilizado para prestação dos serviços.

6.1.4) Responder pelo ressarcimento de danos causados diretamente à Administração, decorrentes da sua culpa ou dolo da contratação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.



6.1.5) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração.

6.1.6) A inadimplência do Contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

## **6.2) DA CONTRATANTE:**

6.2.1) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, os serviços prestados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do serviço prestado até o momento da paralisação.

6.2.2) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO**

7.1) A fiscalização, normatização do cumprimento deste contrato, ao que se refere aos serviços executados, será de atribuição do Município de Fronteira/MG, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, inclusive para efeito de aplicação das multas previstas.

7.2) A fiscalização será realizada por meio de servidor designado para tal fim.

## **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

8.1) O não cumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Fronteira.

8.2) A recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido neste edital caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, e sujeitá-la as penalidades cabíveis, de conformidade com o art. 87, da lei 8.666/93.

8.3) A contratada além de outras penas aplicáveis por infrações previstas neste contrato e na legislação pertinente estará sujeita à multa, calculada sobre o preço de contrato, na data de sua aplicação, por infração praticada, conforme segue:

I - o atraso injustificado na execução do objeto sujeitará à contratada multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parte do contrato em atraso, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, na hipótese de rescisão por causa imputável à licitante vencedora;

8.4) As multas serão automaticamente descontadas de quaisquer créditos ou ainda cobradas judicialmente.

8.5) As multas serão independentes, e a aplicação de uma não exclui a das outras;

8.6) As penalidades do contrato administrativo em questão somente serão aplicadas após garantido o contraditório e ampla defesa, sendo concedido nestes casos após notificação o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa.

## **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**



9.1) O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS**

10.1) Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - FORO**

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Frutal/MG, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que este seja.

E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam o presente instrumento, perante as testemunhas signatárias em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si e sucessores.

Fronteira/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA**  
**Marcelo Mendes Passuelo**  
**Contratante**

**Contratada**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_